



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 5.540, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a divulgação nos estabelecimentos bancários situados no município de Pindamonhangaba da proibição de venda casada de produtos ou serviços.

(Projeto de Lei nº 49/2013, de autoria do Vereador Felipe César)

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários, instituições financeiras ou de créditos, e similares, situadas no município de Pindamonhangaba, obrigados a divulgar em seus estabelecimentos a proibição de venda casada de qualquer produto ou serviço.

Art. 2º A divulgação deverá ser feita por meio de placas ou cartazes afixados em locais de fácil visualização e leitura, contendo no mínimo os seguintes termos: "*É proibido exigir a abertura de contas, concessão de créditos, realização de empréstimos ou qualquer outro serviço à aquisição de outro produto ou serviço desta instituição*".

Art. 3º O descumprimento do que dispõe esta lei acarretará ao infrator multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais serão dobrados em caso de reincidência, além das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de junho de 2013.

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO
PRESIDENTE

Publicada no Departamento Legislativo.